

# **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

## **Processo Licitatório nº 333/2025 | Pregão Eletrônico nº 076/2025**

Interessada: Leila Regina da Silva – OAB/BA 76.517 (Pedido de Esclarecimentos datado de 09/01/2026).

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte diário público coletivo urbano, com disponibilização de frota (ônibus convencional e midi), motorista, combustível, sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) com biometria facial, sistema de acompanhamento de frota (CCO/GPS), sistema de informações aos usuários (SIU) e demais obrigações, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

### **I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado, a Administração presta os esclarecimentos abaixo, com vistas a garantir transparência, segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e a correta interpretação do instrumento convocatório, preservando-se, ainda, o interesse público na continuidade do serviço essencial de transporte público coletivo.

Registre-se que o Município encontra-se atualmente sob contrato emergencial para manutenção do transporte público coletivo urbano, com vigência até 21/02/2026, conforme consta dos autos do processo administrativo. Nesse contexto, a transição para o novo contrato será conduzida de forma planejada, mediante formalização contratual e emissão de Ordem de Serviço, evitando descontinuidade e assegurando o adequado período de mobilização inicial (frota, pessoal, logística e ajustes operacionais).

### **II – ESCLARECIMENTOS**

#### **1. SOBRE A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

O item 19.2.13 do Edital prevê que a licitante melhor classificada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias, a Planilha de Composição de Custos, sob pena de desclassificação. A exigência tem por finalidade permitir a verificação de exequibilidade, coerência e compatibilidade da proposta com o objeto e com os parâmetros do Termo de Referência, bem como subsidiar a análise técnica e o acompanhamento contratual.

Quanto à inexistência de “modelo padronizado” fornecido pela Administração, esclarece-se que, no setor de transporte público por ônibus, é amplamente utilizada, como referência técnica, a metodologia do Manual/Planilha do GEIPOT (EBTU/GEIPOT) para estruturação de custos fixos e variáveis, bem como

referenciais públicos para preços de insumos – notadamente os combustíveis – a exemplo das planilhas do Levantamento de Preços de Combustíveis publicadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Tais referenciais permitem que cada licitante adote suas premissas internas e sua estratégia de eficiência, mantendo-se, porém, a obrigação de detalhar os principais componentes do custo.

Assim, a Administração optou por não impor um único modelo de planilha, justamente para não engessar a formação de preços e para permitir que diferentes estratégias operacionais possam se refletir na proposta, preservando a competitividade. A planilha a ser apresentada deverá, entretanto, discriminar de forma clara os principais grupos de custos (pessoal, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, depreciação/amortização, seguros, despesas administrativas, tributos e demais insumos pertinentes), bem como a memória de cálculo utilizada.

Por fim, quanto a futuros pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a planilha apresentada integra o conjunto de elementos de referência para análise, a ser avaliado juntamente com os documentos comprobatórios, com a disciplina contratual e com indicadores oficiais e parâmetros públicos aplicáveis (quando cabíveis), sem prejuízo da observância das regras de reajuste/repactuação previstas no instrumento contratual.

## **2. SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)**

O item 21.2, alínea “d”, do Edital dispõe que os reajustes de salários ocorrerão conforme acordo/convenção sindical da categoria. No âmbito do Município de Formiga/MG, a referência trabalhista aplicável aos empregados vinculados à operação de transporte rodoviário/urbano deve observar o instrumento coletivo da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Formiga (STTRF), bem como a entidade patronal competente, conforme o enquadramento sindical e a base territorial.

Trata-se de matéria de aplicação rotineira no setor, sem maior margem de dúvida prática: a licitante deverá adotar, para sua proposta e para a execução contratual, o instrumento coletivo vigente e aplicável à sua realidade operacional e ao enquadramento de suas funções (motoristas, inspetores e correlatos), observada a legislação trabalhista.

## **3. SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM**

O Termo de Referência exige a disponibilização de garagem para guarda/estacionamento da frota e apoio operacional. A Administração esclarece que a exigência essencial é a existência de local apto à guarda segura e

organizada de, no mínimo, 12 (doze) veículos, compatível com a operação e com as necessidades de fiscalização.

Não foram estabelecidas especificações construtivas minuciosas (como tipo de pavimentação – asfalto, concreto, bloquete –, exigência de lavador, oficina completa, área administrativa com metragem mínima, mobiliário específico, controle eletrônico de acesso, etc.), pois tais itens se inserem na estratégia operacional e de eficiência de cada empresa e, se padronizados de forma excessiva, poderiam restringir a competitividade sem ganho proporcional ao interesse público.

Assim, a Administração não exigirá um rol fechado de itens de infraestrutura além do necessário para a guarda e organização da frota. Eventuais estruturas adicionais (lavagem, manutenção interna/terceirizada, almoxarifado, escritório, segurança privada, monitoramento, etc.) serão definidas pela contratada conforme seu modelo de gestão, desde que assegurada a continuidade, a segurança e a disponibilidade da frota para a prestação do serviço.

#### **4. SOBRE A OMISSÃO DO PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA**

O Edital/Termo de Referência define padrões mínimos de qualidade da frota (idade máxima, acessibilidade, climatização e demais requisitos legais e técnicos), bem como mecanismos de fiscalização e gestão da qualidade da execução. O objeto em questão não se confunde com concessão de serviço público: trata-se de contratação administrativa, na qual a Administração acompanha a performance e pode, conforme o interesse público e a disciplina legal/contratual, optar pela não prorrogação/renovação em caso de baixa performance ou descumprimentos.

Dessa forma, o “plano de renovação” não é elemento obrigatório do instrumento convocatório. O que se exige é a manutenção dos padrões de qualidade ao longo da execução, com substituição/adequação de veículos sempre que necessário para atender aos requisitos e para preservar a continuidade do serviço.

#### **5. SOBRE A GESTÃO E OS CUSTOS DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E FLUXO DA ARRECADAÇÃO**

5.1. Gestão operacional e comercial do sistema (venda/recarga, emissão de cartões etc.): A gestão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e dos instrumentos necessários à arrecadação e controle (emissão de cartões, recargas, validações, relatórios e integrações) é de responsabilidade da contratada, conforme as obrigações estabelecidas no objeto e no Termo de Referência.

5.2. Custos contínuos da operação da bilhetagem (pessoal, manutenção, taxas, pontos de venda etc.): Conforme o escopo do objeto licitado, todos os custos associados à operação do serviço – incluindo SBE com biometria facial, CCO/GPS e SIU – deverão ser suportados pela empresa contratada, que deverá dimensionar tais custos em sua proposta e em sua planilha de composição de custos.

5.3. Fluxo financeiro da arrecadação e conciliação: A arrecadação proveniente da venda de créditos e demais receitas operacionais associadas ao transporte será objeto de apuração periódica (mensal), com conciliação entre os relatórios do SBE e os valores efetivamente arrecadados. Como regra administrativa, o produto da arrecadação deverá ser depositado em conta bancária indicada pelo Município (vinculada AO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PUBLICO URBANO), para fins de controle, auditoria e transparência.

Após a conciliação e auditoria dos dados de bilhetagem e dos valores arrecadados, o Município procederá ao pagamento da remuneração contratual devida, podendo haver complementação financeira pelo Tesouro Municipal, quando necessária para assegurar a integral execução do contrato e a continuidade do serviço, observadas as condições pactuadas e a disponibilidade orçamentária.

## **6. BALANÇO PATRIMONIAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração faculdade, e não obrigação, de exigir balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis como requisito de qualificação econômico-financeira, devendo essa exigência ser avaliada à luz da proporcionalidade e da adequação ao risco do contrato.

No presente certame, o objeto não se trata de concessão de serviço público, mas de contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, com vigência inicial definida e eventuais prorrogações condicionadas ao interesse público e ao desempenho da contratada, conforme previsto no Termo de Referência e na minuta contratual. A análise de riscos realizada na fase de planejamento indicou que os documentos de habilitação já previstos no Edital – tais como certidão negativa de falência/recuperação judicial, regularidade fiscal e trabalhista, demais certidões exigidas e demais parâmetros de habilitação – são suficientes para mitigar o risco de inadimplemento e de descontinuidade da prestação do serviço.

A exigência de balanço patrimonial, em contratos dessa natureza, constitui opção discricionária da Administração, que deve sempre ponderar, de um lado, a necessidade de proteção ao interesse público e, de outro, a manutenção da competitividade e a não imposição de requisitos desnecessários ou excessivamente onerosos aos licitantes, especialmente àqueles de menor porte

que possuam plena capacidade operacional, mas que poderiam ser afastados por uma formalidade não estritamente indispensável.

Assim, a decisão de não exigir balanço patrimonial no Edital decorre de juízo técnico de proporcionalidade: entendeu-se que os mecanismos já previstos de habilitação, fiscalização, aplicação de sanções, possibilidade de não prorrogação contratual e de rescisão nos casos previstos em lei são suficientes para resguardar o interesse público, sem necessidade de ampliar o rol de documentos exigidos na fase de habilitação.

Ressalte-se, por fim, que a Administração está vinculada ao instrumento convocatório e não poderá, no curso do certame, criar exigências adicionais não previstas no edital. Eventuais dúvidas quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação econômico-financeira serão sanadas com base nas regras editalícias e na legislação aplicável, podendo ser realizadas diligências exclusivamente para esclarecer informações ou suprir falhas formais, sem permitir a inclusão de documentos essenciais não apresentados tempestivamente.

## **7. SOBRE O PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da execução é disciplinado pelo contrato e pelo edital mediante formalização e emissão de Ordem de Serviço, devendo ser interpretado em harmonia com o dever de continuidade do serviço e com a transição operacional em curso até 21/02/2026 (contrato emergencial vigente). Dessa forma, a expressão de início “tão logo” após a Ordem de Serviço não deve ser confundida com exigência de início inviável em 24/48 horas, mas sim como comando de prontidão e continuidade, compatibilizado com o cronograma de mobilização e fiscalização do Município.

## **8. SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA E A OBJETIVIDADE CONTRATUAL**

A Administração adota, na condução do certame, os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Isso significa que as propostas serão analisadas por critérios previamente definidos e que eventuais esclarecimentos terão natureza interpretativa, sem inovação material capaz de alterar o equilíbrio competitivo do certame.

No âmbito do controle externo, é orientação consolidada que o edital deve descrever o objeto de forma clara e precisa, com requisitos suficientes para permitir a correta formulação das propostas, sem, contudo, impor detalhamentos desnecessários que restrinjam a competição. Também é diretriz que exigências de habilitação não devem impor custos desnecessários antes da contratação. Nesse sentido, o Município conduz a licitação de modo a assegurar parâmetros

mínimos de qualidade (frota, acessibilidade, climatização, sistemas) e mecanismos de fiscalização, preservando, simultaneamente, a liberdade empresarial de composição de custos e de estratégia operacional.

Por fim, eventuais ajustes interpretativos, quando necessários, serão formalizados por meio de respostas oficiais, assegurando a publicidade e o acesso isonômico a todos os licitantes.

Documento assinado digitalmente  
 **MATEUS PINHO DE AVILA**  
Data: 12/01/2026 14:22:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Mateus Pinho de Ávila

Supervisor de projetos de mobilidade urbana



Pregoeiros Prefeitura de Formiga &lt;pregoeirospmformiga@gmail.com&gt;

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 076/2025**

---

**Mobilidade Formiga** <mobilidadeformiga@gmail.com>

12 de janeiro de 2026 às 14:25

Para: Pregoeiros Prefeitura de Formiga &lt;pregoeirospmformiga@gmail.com&gt;

Cc: draileilareginasilva@gmail.com

Boa tarde, segue os esclarecimentos.

Superintendência Municipal de Trânsito  
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
Município de Formiga - MG  
(37) 3329-1846

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RESPOSTA\_AO\_PEDIDO\_DE\_ESCLARECIMENTOS\_assinado.pdf**

246K